



MUNICÍPIO DE MONTENEGRO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980
Lei Municipal nº 3.684, de 04 de dezembro de 2001

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

MONTENEGRO

SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PARECER CME nº 001/2015

Manifesta-se sobre o Plano Municipal de Educação de Montenegro – PME, elaborado em 2014/2015.

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura encaminha a este Conselho, pelo Ofício nº 055, de 07 de abril de 2015, o Plano Municipal de Educação para análise e emissão de Parecer, em observância ao estabelecido na Lei Municipal nº 3.574/2001, alterada pela Lei Municipal nº 5.552/2011, a qual refere, em seu Art. 10, inciso XIII, que compete ao Conselho Municipal de Educação:

Art. 10 [...]

XIII - emitir parecer sobre o Plano Municipal de Educação, nos termos da legislação vigente, antes do encaminhamento à apreciação pelo Poder Legislativo (NR).

2 – O Plano Municipal de Educação, elaborado em atendimento à Constituição Federal (art. 214), de acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e em consonância com o Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, e com o Plano Estadual de Educação do Rio Grande do Sul, contém as grandes linhas e direções das políticas educacionais para os próximos dez anos, formuladas com a participação de diferentes segmentos da comunidade montenegrina.

Cabe considerar que a construção do Plano Municipal de Educação de forma participativa, buscando contemplar as diferentes posições e opiniões presentes nas discussões, constitui parte essencial para o processo de tomada de decisão e para a execução das políticas acordadas, garantindo, assim, seu caráter de **política de Estado e não de governo**.

3 – O Plano Municipal de Educação compõe-se de:

- a) APRESENTAÇÃO;
- b) INTRODUÇÃO;
- c) MARCO SITUACIONAL DO MUNICÍPIO DE MONTENEGRO;

*“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”
Montenegro Cidade das Artes.*



MUNICÍPIO DE MONTENEGRO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980
Lei Municipal nº 3.684, de 04 de dezembro de 2001

- d) RELAÇÃO DE ESCOLAS ATIVAS EM 2014;
- e) PLANO DE AÇÃO PARA A EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE MONTENEGRO, EM CONSONÂNCIA COM O PNE/PEE-RS (Metas e Estratégias);
- f) ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;
- g) REFERÊNCIAS;
- h) ANEXOS.

3.1 – Na Introdução, o texto narra, de forma sucinta, como foi o processo de elaboração do PME, desde as primeiras ações do Governo Federal com a realização da Conferência Nacional de Educação – CONAE, a aprovação da Lei nº 13.055/2014, passando pela constituição do Fórum Municipal de Educação de Montenegro, designado pela Portaria nº 6.977, de 07 de outubro de 2014, alterada pela Portaria nº 6.986, de 22 de outubro de 2014, pela organização das Comissões Técnicas de Trabalho, até a realização da 1ª Conferência Municipal de Educação, para a consolidação do PME.

O FME é constituído pelos seguintes segmentos:

- I. Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC;
- II. Câmara Municipal de Vereadores;
- III. Conselho Municipal de Educação – CME;
- IV. *Poder Judiciário – Infância, Adolescência e Juventude (Órgão Fiscalizador – Legislação veta esta representatividade);*
- V. Secretário Municipal de Educação e Cultura – SMEC;
- VI. Presidente do Conselho Municipal de Educação – CME;
- VII. Gestores das Escolas Municipais;
- VIII. Gestores das Escolas Estaduais;
- IX. Gestores das Escolas Particulares;
- X. Gestores das Escolas de Ensino Superior;
- XI. Professores Municipais;
- XII. Centro dos Professores do Estado do RS – CPERS;
- XIII. Conselho Tutelar;
- XIV. Procuradoria Geral do Município – PGM (*Presta assessoria - Legislação veta esta representatividade*);
- XV. Secretaria Municipal da Fazenda – SMF;
- XVI. Secretaria Municipal da Saúde – SMS;
- XVII. Estudantes;
- XVIII. Conselho Municipal de Cultura – CMC;
- XIX. Conselho Alimentar Escolar – CAE;
- XX. FUNDEB;
- XXI. Pais de Alunos;
- XXII. Serviço Social da Indústria – SESI;
- XXIII. Serviço Social do Comércio – SESC;
- XXIV. Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI;
- XXV. Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC;
- XXVI. ACI Montenegro;
- XXVII. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMCRAD;

*“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”
Montenegro Cidade das Artes.*



MUNICÍPIO DE MONTENEGRO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980
Lei Municipal nº 3.684, de 04 de dezembro de 2001

XXVIII. Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento – SMGEP (incluída com base no art. 6º do Regimento Interno do FME – Ata nº 003/2014, do Livro de Registro de Atas do FME).

3.2 – O Marco Situacional apresenta dados que identificam e caracterizam o município de Montenegro, citando o histórico, os aspectos demográficos e socioeconômicos, bem como a situação do meio ambiente, de habitabilidade e de abastecimento de água, tendo como fonte dados do IBGE/2011, a Prefeitura Municipal, as Secretarias Municipais, AES/Sul e CORSAN.

3.3 – A Relação de Escolas Ativas em 2014 apresenta, de forma sucinta, a realidade educacional do município, abrangendo as Redes Municipal, Estadual e Privada, com base nos dados oficiais do Censo Escolar e do Inep, em relação às escolas, ao número de profissionais e ao número de alunos.

3.4 – No Plano de Ação para a Educação no Município, o texto apresenta as metas nacionais com as adaptações necessárias à realidade municipal, diagnóstico e um conjunto de 295 estratégias, distribuídas por meta:

META	ESTRATÉGIAS
1	34
2	30
3	30
4	24
5	19
6	10
7	33
8	14
9	11
10	18
11	24
12	02
13	02
14	02
15	03
16	02
17	04
18	06
19	12
20	15

3.5 – No Acompanhamento e Avaliação do Plano Municipal de Educação destaca-se, novamente, que:

[...] **Este não é um plano de governo e sim um plano de Estado**, pois é a participação da sociedade que lhe dá legitimidade. No entanto, a parceria não está concluída com a transformação do texto, cheio de intenções, em lei. Ela vai além, pois é preciso que, a partir da promulgação do

*“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”
Montenegro Cidade das Artes.*



MUNICÍPIO DE MONTENEGRO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980
Lei Municipal nº 3.684, de 04 de dezembro de 2001

documento legal, esta mesma sociedade esteja atenta para fazer o acompanhamento da implementação daquilo que planejou e, também, as correções que, ao longo dessa década, se fizerem necessárias. (*grifo nosso*)

3.6 – Nas Referências, estão explicitados a legislação, os textos e os *sites* consultados que fundamentaram o documento-base produzido pelas Comissões Técnicas de Trabalho em conjunto com os membros do Fórum Municipal de Educação de Montenegro, aprovado pelo Pleno dessa instância e, em instância decisiva, pela plenária final da 1ª Conferência Municipal de Educação.

4 – Considerações:

O PME está organizado e com a mesma estrutura do Plano Nacional de Educação e PEE-RS.

Cabe salientar que o diagnóstico contido no documento do PME fundamenta a formulação das metas e estratégias municipais, as quais foram discutidas com a sociedade por meio de assembleias e encontros realizados pelo Fórum Municipal de Educação. Nesse sentido, conteúdo do anexo da Minuta do Projeto de Lei do PME, as metas e estratégias apresentadas no documento foram aprovadas em plenária final, realizada no dia 26 de março de 2015, na 1ª Conferência Municipal de Educação.

Destaca-se a qualidade da discussão nas assembleias realizadas pelo Fórum Municipal de Educação, contemplando diversos segmentos da sociedade, bem como na 1ª Conferência Municipal de Educação, uma vez que o conteúdo do PME foi analisado e debatido até chegar a sua instância máxima de deliberação, a plenária final, composta por delegados indicados, representantes das instituições e setores da sociedade montenegrina.

Um aspecto relevante foi a participação efetiva do Conselho Municipal de Educação em todo o processo, integrando a composição do Fórum Municipal de Educação de Montenegro e as Comissões Técnicas de Trabalho que elaboraram o documento-base, aprovado pelo Pleno do FME, bem como na sistematização das emendas recebidas, na realização da 1ª Conferência Municipal de Educação, onde atuou ativamente na organização e na coordenação do evento, bem como na revisão e diagramação do documento final.

5 – Avaliação e Monitoramento

Salienta-se que o processo de avaliação e monitoramento do PME estará sob a coordenação do Fórum Municipal de Educação, para cumprir o disposto em seu Regimento Interno, e contará com a participação efetiva deste Colegiado no acompanhamento da execução deste instrumento de Estado para a educação do Município nos próximos dez anos.

O CME, também como integrante do FME de Montenegro, acompanhará a próxima etapa que será o protocolo e a tramitação na Câmara Municipal de Montenegro.

Nesse processo da tramitação do Plano na Câmara Municipal, este Conselho cumprirá seu papel para garantir efetivamente o que foi proposto e aprovado pela sociedade montenegrina.

6 – Planejamento da Educação Municipal

Cabe registrar, de forma especial, que o PME aprovado, sancionado e publicado, será base para elaboração dos instrumentos de planejamento do município de Montenegro no que se refere à educação. O Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei do Orçamento Anual - LOA

*“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”
Montenegro Cidade das Artes.*



MUNICÍPIO DE MONTENEGRO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980
Lei Municipal nº 3.684, de 04 de dezembro de 2001

deverão, necessariamente, refletir as metas e estratégias previstas até o final do decênio, quando todas essas deverão ser alcançadas, salvo as que preveem um prazo inferior.

7 – Face ao exposto, este Conselho Municipal de Educação manifesta-se favorável a aprovação do Plano Municipal de Educação de Montenegro, nos termos dos itens 4, 5 e 6 deste Parecer.

Em 11 de maio de 2015.

Cláudia Maria Teixeira da Silva – Presidente

Amanda Gehlen

Cátia Alves Martins

Márcia da Silva Farias

Rocheli Helena de Azeredo

Viviane Aparecida da Silva Morandini

Aprovado, por unanimidade, pelo Plenário, em sessão de 11 de maio de 2015.

Cláudia Maria Teixeira da Silva,
Presidente.

*“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”
Montenegro Cidade das Artes.*